



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CCGSS/CCHLA/UFPB

Estabelece normas para o Estágio Supervisionado, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e revoga a Resolução nº 01/2015 – CCGSS/CCHLA/UFPB.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (CCGSS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente aquelas previstas na Resolução nº 01/2014 – CCGSS/CCHLA/UFPB, que dispõe sobre o Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, considerando o que consta no Processo SIPAC nº 23074.023938/2026-37 que trata das deliberações tomadas na 1ª reunião ordinária de 2026 do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social da UFPB, realizada em 18 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e revoga a Resolução nº 01/2015 – CCGSS/CCHLA/UFPB.

Parágrafo único. A presente Resolução está em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2014 – CCGSS/CCHLA/UFPB, que estabelece: Art. 2º São competências do Colegiado do Curso de Serviço Social: XXVII – definir e homologar o regulamento de estágio, mediante deliberação sobre o Regimento do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 2º O estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, constitui processo didático-pedagógico fundamentado na indissociabilidade entre a atividade de estágio, a supervisão de campo e a supervisão acadêmica.

§ 1º O estágio caracteriza-se como atividade teórico-prática de inserção do estudante em espaços sócio-ocupacionais do(a) Assistente Social, visando à sua capacitação nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o exercício profissional, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - estágio obrigatório: aquele definido como tal no Projeto Político-Pedagógico do Curso vigente, em consonância com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS, com carga horária prefixada e requisito obrigatório para aprovação e obtenção do diploma; II - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos da presente resolução e do Projeto Político-Pedagógico do Curso vigente.

§ 3º O estágio obrigatório somente poderá ser iniciado após o cumprimento dos seguintes componentes curriculares, considerados pré-requisitos: Estágio Supervisionado I: Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social I, II, III e IV; Política Social I e II; Questão Social; Ética e Serviço Social; Fundamentos da Pesquisa Social e Pesquisa em Serviço Social; Estágio Supervisionado II: Estágio Supervisionado I, previstos no fluxograma vespertino e noturno do Projeto Político-Pedagógico Vigente

§ 4º O estágio não obrigatório somente poderá ser iniciado após a conclusão integral dos componentes curriculares obrigatórios do 2º período e a matrícula regular integral nos componentes curriculares obrigatórios do 3º período, previstos no fluxograma vespertino e noturno do Projeto Político-Pedagógico Vigente, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2010) e considerando o processo de atualização curricular em curso no âmbito do Curso.

§ 5º Em nenhuma hipótese a realização do estágio não obrigatório substituirá o estágio obrigatório, em conformidade com a Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2010).

§ 6º A definição dos pré-requisitos para a realização do estágio obrigatório e não obrigatório fundamenta-se na necessidade de assegurar a formação do senso crítico e a aquisição de conhecimentos específicos básicos da profissão, indispensáveis à inserção qualificada do estudante nas atividades de estágio, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do curso vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2010).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Art. 3º A supervisão direta de estágio, denominada supervisão de campo, é atividade privativa de profissional Assistente Social, em pleno gozo de seus direitos profissionais e devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua área de atuação.

§ 1º. O docente do Curso de Serviço Social da UFPB exerce a função de supervisor acadêmico, e o Assistente Social lotado no campo de estágio exerce a função de supervisor de campo.

§ 2º As atividades de Supervisão Acadêmica serão realizadas no âmbito das disciplinas obrigatórias Supervisão em Serviço Social I e Supervisão em Serviço Social II.

§ 3º É obrigatória a realização de visita institucional do supervisor acadêmico ao campo de estágio.

§ 4º A metodologia das visitas será pactuada entre o supervisor acadêmico, o supervisor de campo, a Coordenação de Estágio e o estagiário, devendo constar no Plano de Atividade do Estágio.

Art. 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório terá duração total de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas destinadas ao componente curricular de Supervisão Acadêmica de Estágio (Supervisão em Serviço Social I e II).

§ 1º A jornada de atividade do estagiário será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cumulada com, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula semanais de Supervisão Acadêmica.

§ 2º A verificação do rendimento escolar no estágio supervisionado obrigatório far-se-á segundo as normas do Regimento Geral da UFPB e o que determina a Resolução nº 49/1980 – CONSEPE/UFPB.

§ 3º O estágio supervisionado será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico do Curso vigente e o calendário escolar da UFPB.

§ 4º O aluno estrangeiro está submetido às normas desta Resolução, em conformidade com a Resolução nº 49/2012 – CONSEPE/UFPB e a Orientação Normativa nº 04/2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 5º A Coordenação de Estágio é o órgão administrativo-pedagógico responsável pela gestão da formação profissional dos alunos do Curso de Serviço Social, subordinada diretamente ao Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio será composta por um coordenador e um vice coordenador, docentes Assistentes Sociais eleitos por seus pares, e homologados pelo Colegiado do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 6º Constituem finalidades do estágio:

- I - Propiciar aos discentes condições técnico-operativas, ético-políticas e teórico-metodológicas adequadas ao processo de aprendizagem e à capacitação para o exercício profissional;
- II - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a articulação entre a universidade e a sociedade;
- III - Contribuir para a apreensão da unidade teoria e prática, a partir da articulação do conteúdo dos componentes curriculares com o exercício profissional;
- IV - Propiciar ao discente a formação em conformidade com os princípios e valores estabelecidos no Código de Ética dos Assistentes Sociais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

V - Propiciar ao discente a formação de uma postura profissional crítica e de capacidade interventiva, propositiva e investigativa frente às diferentes realidades da intervenção do Serviço Social;

VI - Oportunizar ao discente o desenvolvimento de competências e habilidades privativas da profissão, em conformidade com a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem-se campos de estágio os espaços sócio-ocupacionais, públicos ou privados, concedentes de estágio por meio de Termo de Convênio, previamente formalizado com a UFPB, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º São elegíveis como campos de estágio:

I - Organizações que possuam em seu quadro funcional Assistente Social devidamente inscrito no CRESS e habilitado às funções de supervisor de campo;

II - Programas, projetos e serviços na área social desenvolvidos pela UFPB, desde que supervisionados por Assistente Social habilitado;

§ 2º Os projetos de extensão na área do Serviço Social poderão ser considerados campos de estágio, desde que garantida a presença do supervisor acadêmico e do supervisor de campo por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos.

Art. 8º São condições para a abertura e manutenção de campos de estágio:

I - Celebração de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - Instalações adequadas da parte concedente para a formação profissional do estudante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

III - Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

IV - Designação de supervisor de campo, Assistente Social, para a supervisão direta;

V - Avaliação conjunta e periódica entre supervisores de campo, supervisores acadêmicos e Coordenação de Estágio.

Art. 9º Constituem responsabilidades dos campos de estágio:

I - Designar profissional Assistente Social para a supervisão direta do discente;

II - Estabelecer critérios para a seleção de discentes, respeitadas as normas legais e institucionais;

III – Oferecer condições para a efetivação do processo de formação profissional;

IV - Encaminhar à Coordenação de Estágio a documentação pertinente à formalização e convalidação do estágio;

V - Participar de reuniões e atividades promovidas pela Coordenação de Estágio;

VI - Garantir, em sua carga horária, tempo para a realização da supervisão de campo.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10 Compete à Coordenação de Estágio do Curso de Serviço Social:

I - Propor normas e diretrizes para a operacionalização da política de estágio, em consonância com os objetivos da formação profissional;

II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

- III - Estabelecer contato com instituições para análise, abertura, ampliação e manutenção de vagas e campos de estágio;
- IV - Selecionar, credenciar e acompanhar os campos de estágio;
- V - Comunicar ao CRESS de sua jurisdição os campos de estágio, os Assistentes Sociais supervisores de campo e os docentes supervisores acadêmicos;
- VI – Propor e revisar a documentação relativa ao estágio (planos, projetos, roteiros de avaliação);
- VII – Promover a integração entre a universidade e os campos de estágio por meio de reuniões, visitas, seminários e outros eventos;
- VIII – Organizar, em conjunto com os supervisores acadêmicos, a apresentação dos campos de estágio aos estudantes;
- IX - Coordenar o processo de seleção e encaminhamento dos alunos aos campos de estágio;
- X - Promover a formação continuada para supervisores de campo, em articulação com o Fórum de Supervisores e o CRESS;
- XI - Manter organizada e atualizada a documentação pertinente às atividades de estágio;
- XII - Organizar as turmas de estágio, preferencialmente por afinidade temática com a área de atuação ou pesquisa do supervisor acadêmico;
- XIII - Elaborar o calendário das atividades de estágio e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO ACADÊMICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Art. 11. São atribuições do supervisor acadêmico:

- I - Orientar os estagiários e avaliar seu aprendizado, em diálogo com o supervisor de campo;
- II - Discutir a política de estágio e seus desdobramentos no processo de formação profissional;
- III - Orientar os estagiários na elaboração do Plano de Estágio, em conjunto com o supervisor de campo;
- IV - Realizar encontros sistemáticos de supervisão com os estagiários, com periodicidade semanal, em grupo de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) alunos, respeitando o limite de, no máximo, 3 (três) campos de estágio por supervisor;
- V - Realizar visitas institucionais regulares aos campos de estágio por período letivo, conforme metodologia pactuada com a Coordenação de Estágio e os supervisores de campo;
- VI - Auxiliar o discente na sistematização do conhecimento e na produção teórica decorrente da prática de estágio;
- VII - Receber, analisar e avaliar os relatórios e demais documentos produzidos pelos estagiários;
- VIII - Participar de reuniões, encontros e seminários com supervisores de campo e Coordenação de Estágio;
- IX - Comunicar à Coordenação de Estágio qualquer irregularidade que demande intervenção institucional no campo de estágio.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO DE CAMPO

Art. 12. São atribuições do supervisor de campo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

- I - Inserir, acompanhar, orientar e avaliar o estudante no campo de estágio, em conformidade com o Plano de Estágio;
- II - Certificar-se de que as atividades desenvolvidas estão em conformidade com as competências e atribuições da profissão (Lei nº 8.662/1993);
- III - Oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências do discente;
- IV - Disponibilizar ao discente a documentação institucional necessária ao seu aprendizado;
- V - Participar da elaboração do Plano de Estágio em parceria com o supervisor acadêmico;
- VI - Realizar encontros periódicos (semanais ou quinzenais) com os estagiários para supervisão direta;
- VII - Participar do processo de avaliação continuada do estagiário, fornecendo os subsídios necessários;
- VIII - Participar das reuniões, encontros, fóruns e demais atividades promovidas pela Coordenação de Estágio;
- IX - Manter controle da frequência do estagiário e atestar as horas realizadas;
- X - Decidir, em conjunto com a Coordenação de Estágio e a supervisão acadêmica, sobre casos de desligamento de estagiários.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13. São direitos e deveres do estagiário:

- I - Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e das normas da instituição campo de estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

- II - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio no prazo estabelecido;
- III - Elaborar, sob orientação, o Plano de Atividades no prazo estabelecido;
- IV - Informar aos supervisores ou à Coordenação de Estágio sobre qualquer situação que infrinja os princípios éticos ou as normas estabelecidas;
- V - Comunicar com antecedência faltas ou alterações em suas atividades;
- VI - Participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo;
- VII - Cumprir a carga horária estabelecida;
- VIII - apresentar, quando exigido pelo campo de estágio (ex: em serviços de saúde), a documentação comprobatória exigida (atestados de vacinação etc.).

Parágrafo único. A participação do estagiário em atividades não previstas no Plano de Atividades poderá ser considerada, desde que atenda aos objetivos do estágio, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total e seja aprovada pelos supervisores de campo e acadêmico.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 14. A seleção para o estágio obrigatório observará os seguintes critérios:

- I - Os alunos do turno noturno que comprovadamente trabalhem em horário integral terão prioridade nas vagas disponibilizadas no período noturno ou em finais de semana;
- II - Os alunos do turno vespertino que comprovadamente trabalhem em horário comercial terão prioridade nas vagas disponibilizadas no período noturno ou em finais de semana;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

III - Persistindo a demanda superior ao número de vagas, será utilizado o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) como critério de desempate;

IV - Os alunos não selecionados poderão participar de novo processo seletivo para vagas remanescentes.

§ 1º O aluno indicará, em formulário próprio, até 3 (três) opções de campos de estágio;

§ 2º A seleção para o estágio não obrigatório será de responsabilidade exclusiva das instituições ou empresas concedentes;

Art. 15. O encaminhamento do aluno ao campo de estágio será formalizado por meio de documentação própria expedida pela Coordenação de Estágio;

Parágrafo único. O estágio somente será reconhecido para fins de integralização curricular após a formalização prevista no *caput* deste artigo;

Art. 16. Será permitida a realização de estágio não obrigatório no mesmo local de trabalho do aluno, desde que em setor distinto de sua atuação profissional e em horário diverso de sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do processo de aprendizagem do aluno no Estágio Supervisionado Obrigatório (I e II) será realizada semestralmente, de forma conjunta, pelo supervisor de campo e pelo supervisor acadêmico.

Art. 18. Será aprovado no estágio o aluno que:

I - Cumprir a carga horária mínima semestral prevista;

II - Cumprir integralmente as atividades e avaliações propostas nos prazos previstos, obtendo aprovação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

III - Apresentar os relatórios finais de estágio à Coordenação de Estágio e à instituição concedente;

Parágrafo único. Não haverá exame final para o componente curricular de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor e produz efeitos a partir de 18 de março de 2026.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – Resolução nº 01/2015 – CCGSS/CCHLA/UFPB.

Aprovada por unanimidade pelo Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social, em reunião realizada em 18 de março de 2026.

Fabrício Rodrigues da Silva

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – CCHLA/UFPB.

Emitido em 18/03/2026

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - CCHLA - CSS (11.01.15.28)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/03/2026 20:59)
FABRICIO RODRIGUES DA SILVA
COORDENADOR(A) DE CURSO
1106849

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/03/2026** e o código de verificação:
5ccbd3ac07